

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/2023.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR MARCOS PAULO DIAS OLIVEIRA.

AUTOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2023, de autoria do Vereador Rafael de Paulo, que “concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Marcos Paulo Dias Oliveira”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

No caso de decreto legislativo é o Presidente quem o promulga. Sendo assim, o preâmbulo foi alterado para constar a autoridade competente para a prática do ato, em conformidade com o artigo 6º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 6º. O preâmbulo indicará a autoridade e o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal, adotando-se como fórmula básica, no caso de lei ordinária ou complementar, a seguinte: “O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere (fundamento legal), faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte (espécie normativa): Alteração feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 52, de 26 de abril de 2005.

§ 1º Aplicar-se-á a fórmula básica prevista no “caput” deste artigo somente no caso de sanção e promulgação pelo Prefeito, reservando-se à hipótese de promulgação por outras autoridades a forma própria e peculiar, respeitado, contudo, o padrão básico. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Lei Complementar nº 52, de 26 de abril de 2005.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/2023

Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense
ao Senhor Marcos Paulo Dias Oliveira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Marcos Paulo Dias Oliveira pelos relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município de Unaí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 13 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do PL